



Os activos biológicos de produção estão sujeitos a depreciação?

Resposta: se os activos biológicos de produção estiverem mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por imparidade acumulada...

Por **Graça Azevedo***

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, aprovou-se o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), substituindo o POC e legislação complementar, na linha da modernização contabilística ocorrida na UE. Trata-se de um modelo de normalização contabilística assente mais em princípios do que em regras explícitas e que se pretende, em sintonia com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e adoptadas na União Europeia (UE), bem como coerente com a Directiva n.º 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978 (Quarta Directiva), e a Directiva n.º 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983 (Sétima Directiva), que constituem os principais instrumentos de harmonização no domínio contabilístico na UE. Tal coerência encontra-se, aliás, garantida à partida, uma vez que o processo de adopção na UE das normas internacionais de contabilidade implica o respeito pelos critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1 606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho (DL

158, ponto 1.3 do anexo).

Para o efeito, foram homologadas as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística através do Despacho n.º 588/2009/MEF do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 14 de Agosto de 2009. Neste enquadramento, surge a NCRF 17 – Agricultura – que veio introduzir regras contabilísticas numa área até então ausente de normalização.

A NCRF 17 – Agricultura – tem como objectivo prescrever o tratamento contabilístico, a apresentação de demonstrações financeiras e as divulgações relativas à actividade agrícola (NCRF 17: parágrafo 1), devendo ser aplicada na contabilização dos activos biológicos, produtos agrícolas no ponto da colheita e subsídios governamentais relacionados com a agricultura.

Reconhecimento

e mensuração de activos biológicos

Na vigência do POC, regra geral, os activos biológicos eram considerados imobilizados corpóreos, tendo agora, de acordo com o SNC, que se proceder

à sua redistribuição por diferentes rubricas, ou seja, por «Activos biológicos de produção», «Activos biológicos de consumo» ou «Equipamentos biológicos».

Se estivermos na presença de plantas ou animais destinados à reprodução, estes devem ser considerados «activos biológicos de produção». Uma grande diferença relativamente ao seu enquadramento no SNC face ao POC é que esta rubrica está na classe dos «Inventários e activos biológicos». Neste sentido, colocam-se várias questões relativamente à sua possível depreciação, que abordaremos de seguida.

Os activos biológicos de produção devem, no seu reconhecimento inicial e em cada data de balanço, ser mensurados pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda, excepto quando o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado (NCRF 17: parágrafo 13).

Para determinação do referido justo valor, a NCRF 17, no seu parágrafo 18, remete para as cotações oficiais de mercado disponibilizadas pelo Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA). Contudo, sendo as cotações oficiais de mercado disponibilizadas pelo SIMA as únicas cotações disponíveis que servem de referência para a determinação do justo valor deste tipo de activos, tornam-se insuficientes na medida em que não abrangem todos os activos biológicos e produtos agrícolas. Neste sentido, seria desejável que o Ministério da Agricultura ampliasse os itens constantes da listagem de cotações disponibilizada (SIMA) e que serve de base apropriada para determinação do justo valor.

Nos casos em que não exista mercado activo, as entidades utilizam na determinação do justo valor (NCRF 17: 19):

a) O preço mais recente de transacção no mercado, desde que não tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias económicas en-

tre a data dessa transacção e a do balanço;

b) Os preços de mercado de activos semelhantes com ajustamento para reflectir diferenças; e

c) Referências do sector, tais como o valor de um pomar expresso por contentores de exportação, hectare ou outra unidade de medida do sector e o valor do gado expresso em quilo de carne.

Quando os preços ou valores determinados pelo mercado não estiverem disponíveis para determinação do justo valor de um activo biológico na sua condição actual, uma entidade usará o valor presente dos fluxos de caixa líquidos de um activo, descontados a uma taxa pré-imposto determinada no mercado corrente (NCRF 17: parágrafo 21).

O objectivo do cálculo do valor presente de fluxos de caixa líquidos esperados é o de determinar o justo valor de um activo biológico no seu local e condição actuais. Uma entidade considerará isto na determinação de uma taxa de desconto apropriada a ser usada e ao estimar os fluxos de caixa líquidos esperados. A condição actual de um activo biológico exclui quaisquer aumentos de valor derivados de transformação biológica adicional

e de actividades futuras da entidade, tais como os relacionados com o aumento por transformação biológica, colheita e venda futura.

Segunda a NCRF 17, há um pressuposto de que o justo valor pode ser mensurado com fiabilidade para um activo biológico. Contudo, esse pressuposto pode ser refutado apenas no reconhecimento inicial de um activo biológico, relativamente ao qual os preços ou valores determinados pelo mercado não estejam disponíveis e relativamente ao qual as estimativas alternativas do justo valor estejam determinadas como sendo claramente pouco fiáveis. Nesse caso, esse activo biológico deve ser mensurado pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por imparidade acumulada (NCRF 17:

A NCRF 17 – Agricultura – tem como objectivo prescrever o tratamento contabilístico, a apresentação de demonstrações financeiras e as divulgações relativas à actividade agrícola devendo ser aplicada na contabilização dos activos biológicos, produtos agrícolas no ponto da colheita e subsídios governamentais